



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.932, DE 12 DE JULHO DE 2022.
(DOM 12.07.2022 – N. 5382, ANO XXIII)

INSTITUI a campanha Maio Laranja no município de Manaus, dedicada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a campanha Maio Laranja, dedicada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2.º Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.07.2022 – Edição n. 5382, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 12 de julho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5382 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.932, DE 12 DE JULHO DE 2022

INSTITUI a campanha Maio Laranja no município de Manaus, dedicada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a campanha Maio Laranja, dedicada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2.º Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.933, DE 12 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE que os prédios públicos do município sejam iluminados com a cor laranja durante o mês de maio, em alusão à Campanha de Enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal providenciará, durante o mês de maio, a instalação de iluminação na cor laranja na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, objetivando chamar a atenção da população para a Campanha de Enfrentamento do Abuso da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2.º Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-07-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ROSANA MELO DA FROTA** do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 12 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus